**Projeto de Lei**

***Ementa:* CRIA O PROGRAMA “ VIVEIROS DE MUDAS” NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

 **Artigo 1.º - Fica, pela presente Lei, criado, no âmbito do Município, o Programa “Viveiros de Mudas” nas escolas municipais urbanas e rurais, destinando ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.**

 **Artigo 2.º- A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas munici-pais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com apoio da comunidade.**

 **Artigo 3.º- O Programa “ Viveiros de Mudas” tem como objetivos:**

 **l - promover a educação e a preservação ambiental;**

 **ll – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;**

 **lll – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;**

 **lV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;**

 **V – a iniciação e formação profissional dos alunos;**

 **Vl – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao**

 **desemprego e à criminalidade juvenil.**

 **Artigo 4.º - O Programa “ Viveiros de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos disponíveis existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.**

 **Artigo 5.º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.**

 **Artigo 6.º - A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente programa.**

 **Artigo 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, poderão ser de recursos do programa Mais Educação do Governo Federal e por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.**

 **Artigo 8.º - O poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 ( noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.**

 **ARTIGO 9.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

 **Pelotas, 13 de março de 2012**

 **Vereador Diaroni Santos-PT**